



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 23/04/2024

Eduardo

Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Dr. Vitorino

para relatar.

Em, 23/04/24
Dr. Vitorino

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA N° 354/2023**

EMENTA: Institui sobre a política Estadual de Incentivo à Educação Empreendedora no Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputada Gracinha Mão Santa

Relator: Deputado Dr. Vinicius

I - Relatório

Preliminarmente, registra-se que o referido Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, inexistindo vícios formais ou materiais a combater, estando em conformidade às limitações ao poder reformador.

A finalidade principal da proposição é instituir a Política Estadual de Incentivo à Educação Empreendedora no Estado do Piauí e dá outras providências.

Ademais, nota-se que não demanda reparos à técnica legislativa.

Eis o relatório.

II - Da Fundamentação e Análise

Considerando o que foi apresentado até o presente momento, não restam dúvidas de que a proposição é positiva e merece prosperar, pois visa promover e fomentar a Política Estadual de Incentivo à Educação Empreendedora no Estado do Piauí, que poderá ser regulamentada e concretizada pelo Poder Executivo.

De acordo com a propositura, o curso será aplicado seguindo as seguintes diretrizes: promover a articulação entre instituição de ensino e demais atores do ecossistema empreendedor, fomentar a inclusão do ensino empreendedor em todos os níveis educacionais, desde a educação básica até a educação superior, estimular a formação de parcerias entre instituições de ensino, empresas, entidades de fomento ao empreendedorismo e outras organizações da sociedade civil, incentivar a capacitação e a formação continuada de profissionais a educação em temas relacionados ao empreendedorismo, promover a inserção de tecnologias e de tecnologias inovadoras nos processos educacionais, estimular a criação de programas e projetos que promovam a geração de negócios e desenvolvimento sustentável, bem como desenvolver o espírito empreendedor a partir das séries do sistema educacional.

Também autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com os municípios, as entidades do Sistema S, o SEBRAE-PI e outras organizações da sociedade civil, visando à promoção conjunta da desburocratização e da simplificação dos processos e procedimentos relacionados ao empreendedorismo e à inovação no Estado do Piauí.

Em sua justificativa, a autora argumenta que a educação empreendedora desempenha um papel fundamental na formação dos estudantes, preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo, ao desenvolver habilidades e competências empreendedoras, proporcionamos aos jovens ferramentas necessárias para o enfrentamento dos problemas e a construção de um futuro promissor. Alunos que têm noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazem parte do currículo e que mais tarde vão ajudá-los a entrar no mercado de trabalho sem depender das vagas de emprego.

Dessa forma, reconheço o mérito da proposição ora examinada, a qual deve ser acolhida por esta Casa.

Examinada a questão, passa-se ao voto.

III - Voto do Relator

Ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 354/2023, de autoria da**

Nobre Deputada Gracinha Mão Santa.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator;

() pela rejeição do Voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 13 de maio de 2024.

Deputado Dr. Vinicius
Relator

Nov.
Fáhi

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>10/05/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Saúde, Educação e Cultura</u>